



## ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

**"ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO, "REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GRAMAS".**

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove e trinta horas, a comissão de designada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, analisou as propostas apresentadas, relativas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMAS PARA SER UTILIZADO EM CANTEIROS CENTRAIS DAS AVENIDAS DOS IPÊS NO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO**, e as propostas apresentadas foram as seguintes:

EMPRESAS	Valor Global R\$
ALLEN DARLA LYRA GOMES EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.894.472.0001-40	R\$ 7.000,00
GRAMAS IMPERIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.476.723/0001-79	R\$ 7.500,00
DENIS NONATO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.422.184/0001-76	R\$ 14.400,00

Após verificar as propostas apresentadas a comissão de licitação a comissão de licitação constatou que a proposta mais vantajosa para o município foi a ofertada pela empresa: **ALLEN DARLA LYRA GOMES EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.894.472.0001-40**, no valor global de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). Nada mais havendo a se tratar, sendo assim encerrado o procedimento, fazendo imprimir a ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Pela Comissão:

*Cleonice Costa Araújo*  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente - CPL

*Paulo Divino de Araújo Reis*  
Membro 1º

*Vania da Costa Leite*  
Membro 2º



### PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01. Por se tratar de matéria já enfrentada por esta D. CPL, proceda a aquisição direta, desde que demonstrada a regularidade com o Art. 24, da Lei n. 8.666/93.

02. Isto posto, entende, esta Comissão Permanente de Licitação que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 24, II, da Lei acima citada, que assim dispõe:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

03. Para atendimento à determinação do D. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, assegure que a contratação seja procedida mediante cotações de preços, avaliando a proposta mais vantajosa para o município.

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica "Situação de Dispensa de Licitação" para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMAS PARA SER UTILIZADO EM CANTEIROS CENTRAIS DAS AVENIDAS DOS IPÊS NO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO**, com fundamento no Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Valério – TO, 25 de fevereiro de 2021.

*Deonice Oliveira*  
Comissão Permanente de Licitação

Presidente

*Paulo José de A. Reis*  
Membro 1º

*Vanina da Costa Leite*  
Membro 2º